

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 917

De 01 de Fevereiro de 1990

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**AUTORIZA A RETIRADA GRATUITA DE ENTULHOS DE PROPRIEDADE
PARTICULAR.**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar que seja efetuado o serviço de limpeza e retirada dos entulhos existentes no terreno de propriedade do Balneário Recreativo Rinconense, localizado à Rua Afonso Teixeira s/nº.

Artigo 2º - Fica o referido clube isento do pagamento das taxas constantes da letra E Tabela IX, anexa a Lei nº 904/89.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos existentes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Noventa.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária